



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 – CENTRO
QUEIMADA NOVA – PI CEP 64758-000
CNPJ: 41.522.202-0001-80

LEI N° 178/2020

Dispõe sobre a suspensão das parcelas dos empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos ativos e inativos, bem como pensionistas do Município de Queimada Nova e do Legislativo Municipal, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n° 046/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Em caráter excepcional estão suspensas as cobranças de empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos ativos e inativos, bem como pensionistas do Município de Queimada Nova e do Legislativo Municipal junto às instituições financeiras competentes, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n° 046/2020, no âmbito do Município de Queimada Nova-Piauí, em decorrência da pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID19).

§ 1º Os servidores públicos ativos ou inativos, bem como, os pensionistas, que optarem pela manutenção dos descontos referentes às cobranças de empréstimos consignados, deverão formalizar requerimento competente junto ao órgão pagador, a fim de ratificar a autorização para manutenção do desconto em folha de pagamento.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no *caput* deste artigo, fica proibida a inclusão dos nomes dos servidores públicos ativos e inativos, bem como pensionistas, do Município de Queimada Nova e do Legislativo Municipal, que contrataram o empréstimo consignado, em cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

Art. 2º As parcelas não descontadas durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, devendo ser mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das condições relativas à eventuais celebrações de termos aditivos de que trata esta lei será realizada diretamente junto às instituições financeiras credoras.

Art. 3º Caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI

RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 – CENTRO

QUEIMADA NOVA – PI CEP 64758-000

CNPJ: 41.522.202-0001-80

procedimentos a serem adotados e intermediar na forma da lei a relação com as instituições financeiras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de agosto de 2020.


RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal